

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº /2024**

Ref. MPRJ 2024.00352980

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível caracterização de propaganda irregular. Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio” bem como a determinação de diligências para a retirada da propaganda irregular.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a denúncia realizada através da Ouvidoria registrada sob o nº MPRJ 2024.00352980, que informa possível caracterização de propaganda eleitoral irregular pelo pré-candidato a _____, ao veicular mensagens em sua rede social na companhia de outros pré-candidatos emitindo mensagens em verdadeiro ato de propaganda eleitoral antecipada;

CONSIDERANDO que o TRE-RJ flexibilizou o conceito da expressão pedido explícito de voto, uma vez que segundo recentes julgados do Tribunal, para que o

pedido de voto seja explícito não é necessário que seja feito de forma literal, bastando que a mensagem esteja suficientemente clara para ser entendida por seus destinatários.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 52ª Zona Eleitoral/RJ – Cordeiro e Macuco, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações e determinar diligências em razão de atos realizados pelo pré-candidato que possam configurar propaganda eleitoral antecipada.**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (caope@mprj.mp.br), para ciência e registros;
- 2) Junte-se a denúncia realizada através da Ouvidoria do MPRJ;
- 3) Notifique-se o pré-candidato nos endereços situados à Rua _____ ou _____, para que preste as informações que entender pertinentes a respeito do fato noticiado, no prazo de 20 dias, bem como se abstenha de veicular mensagens em que se coloca como pré-candidato a prefeito na companhia de outros pré-candidatos a vereador, em violação ao que dispõe o art. 36-A, da Lei n.º 9.504/97, fazendo pedido explícito de votos em sua rede social, sob pena de multa por cada ato de descumprimento, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis perante o juízo da 52ª Zona Eleitoral.

Cordeiro, 06 de maio de 2024.

**RENATA VIANNA
SOARES**

MAGNUS:05526112713

Assinado de forma digital por
RENATA VIANNA SOARES
MAGNUS:05526112713

Dados: 2024.05.06 06:23:19 -03'00'

Renata Magnus

Promotora Eleitoral